



TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para o Registro de Preços para futura e eventual *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel), assistência técnica e suporte, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos da Administração Pública Municipal de Pontão/RS.*

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO LOTE

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa constante no ETP elaborado pela Secretaria Demandante.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços/produtos a serem contratados:

Lote	Item	Quant/Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Até 600.000 cópias	Locação/Comodato de 20 (vinte) Impressoras Multifuncionais monocromáticas, com capacidade de no mínimo 40ppm, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, vidro de exposição com tamanho até ofício 2 (216x330mm), digitalização em FTP, entrada para pen drive, gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 250 folhas e cartucho de toner com capacidade mínima de 10.000 impressões. Estimativa de impressões mensais por impressora: 2.500 cópias.	R\$ 0,11	R\$ 66.000,00

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

			Quantidade total estimada de cópias/impressões mensais: 50.000 cópias.		
	2	Até 180.000 cópias	Locação/Comodato de 10 (dez) Impressoras Multifuncionais coloridas, com tecnologia jato de tinta, com capacidade de no mínimo 25ppm em modo ISO, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, WiFi, digitalização em FTP, entrada para pen drive, duas gavetas de folhas com capacidade de no mínimo 150 folhas. Estimativa de impressões mensais por impressora: 1.500 cópias. Quantidade total estimada de cópias/impressões mensais: 15.000 cópias.	R\$ 0,24	R\$ 43.200,00
	3	Até 18.000 cópias	Locação/Comodato de 03 (três) Impressoras Multifuncionais A3 coloridas, com tecnologia jato tinta, com capacidade de no mínimo 20ppm em modo ISO, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na cópia e na impressão, WiFi, digitalização em FTP, entrada para pen drive, duas gavetas de folhas com capacidade de no mínimo 250 folhas. Estimativa de impressões mensais por impressora: 500 cópias. Quantidade total estimada de cópias/impressões mensais: 1.500 cópias.	R\$ 0,30	R\$ 5.400,00
	4	Até 144.000 cópias	Locação/Comodato de 10 (dez) Impressoras Multifuncionais coloridas, com tecnologia jato de tinta, com capacidade de no mínimo 12ppm em modo ISO, WiFi e gaveta de folhas com capacidade de no mínimo 150 folhas. Estimativa de impressões mensais por impressora: 1.200 cópias.	R\$ 0,22	R\$ 31.680,00



			Quantidade total estimada de cópias/impressões mensais: 12.000 cópias.		
--	--	--	--	--	--

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.6 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando aplicável)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal de Pontão/RS quanto aos serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante a locação de impressoras multifuncionais. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos modernos, eficientes e adequados ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a padronização do parque de impressão e maior eficiência na execução das atividades administrativas. A opção pela locação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, pois transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de suprimentos (exceto papel), assistência técnica e suporte técnico, reduzindo custos com aquisição de equipamentos, reposição de peças, manutenção e gerenciamento de insumos. Além da economicidade, a contratação proporciona maior disponibilidade dos equipamentos, reduzindo interrupções decorrentes de falhas técnicas, garantindo melhor desempenho dos serviços de impressão, cópia e digitalização e contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Municipal. Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de modernizar o parque de impressão do Município, otimizar a utilização dos recursos públicos e assegurar o adequado atendimento das demandas dos órgãos da Administração Pública Municipal de Pontão/RS.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessária a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para locação de impressoras multifuncionais não gera impactos ambientais significativos, uma vez que os equipamentos são bens duráveis e de uso contínuo, não produzindo resíduos ou poluição durante sua utilização. Os serviços de manutenção e substituição de suprimentos ficarão sob responsabilidade da contratada, que deverá realizar o descarte adequado de toners e cartuchos utilizados, observando as normas ambientais vigentes e as boas práticas de sustentabilidade.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, a solução proposta é ambientalmente adequada, contribuindo para o uso racional de recursos e a destinação correta de resíduos gerados, sem causar danos ao meio ambiente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, toners e demais suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

7.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela Administração Municipal, em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3. A contratada será responsável pela instalação dos equipamentos na rede de informática da Administração, realizando todas as configurações necessárias para seu pleno funcionamento.

7.1.4. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e mão de obra, sem custos adicionais para a Administração.

7.1.5. O atendimento aos chamados técnicos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Administração.

7.1.6. Quando não for possível reparar o equipamento no prazo necessário para garantir a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.

7.1.7. A contratada deverá fornecer todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, realizando sua reposição sempre que necessário.

7.1.8. Os equipamentos deverão possuir sistema de contabilização das impressões, cópias e digitalizações, permitindo o acompanhamento e controle da utilização pela Administração.

7.1.9. Sempre que houver necessidade de remanejamento dos equipamentos entre os órgãos municipais, a contratada será responsável pela desinstalação, transporte, reinstalação e reconfiguração dos equipamentos, sem custos adicionais para o Município.

7.1.10. A contratada deverá fornecer treinamento básico aos servidores designados pela Administração, abrangendo a utilização dos equipamentos, impressão, cópia, digitalização e orientações para operação adequada das impressoras, sem custos adicionais para o Município.

7.1.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

7.1.12. Todos os custos relacionados ao treinamento, deslocamento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais serviços previstos nesta contratação deverão estar incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução do contrato.

7.2. DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

7.2.1. No ato da instalação dos equipamentos, a contratada deverá ministrar treinamento básico aos servidores designados, abrangendo a utilização, configuração, gerenciamento e administração das funções das impressoras.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

7.2.2. O treinamento será coordenado pela Secretaria responsável e ocorrerá nos locais onde as impressoras forem instaladas.

7.2.3. O conteúdo deverá abranger:

- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos;
- b) Instruções básicas de uso dos softwares e funções de digitalização;
- c) Solução de problemas operacionais e mensagens de alerta;
- d) Instalação e configuração de drivers nas estações de trabalho;
- e) Utilização correta dos suprimentos e bandejas de papel;
- f) Operação via painel de controle, inclusive uso de Wi-Fi e pen drive;
- g) Procedimentos de limpeza e conservação dos equipamentos.

7.2.4. Os custos de treinamento deverão estar incluídos no valor total ofertado pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal n.º 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Municipal.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de locação e manutenção das impressoras multifuncionais.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021):

a) Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas privadas, que comprovem que a licitante executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado;

a.1) No caso de atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida;

a.2) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

b) Declaração da empresa licitante de que prestará assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo Município, e de substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja necessário.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 146.280,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e oitenta reais).**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 33904000000000 1500 O 821.4 SERV.T.INF.C.PJ

0201 04 122 0110 2003 33904016000000 1500 E 851.6 OUTSOURCING IMP

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33904000000000 1500 O 2103.2 SERV.T.INF.C.PJ

0301 04 122 0002 2005 33904016000000 1500 E 2133.4 OUTSOURCING IMP

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut.Sec.Fazen

0401 04 123 0023 2008 33904000000000 1500 O 4816.0 SERV.T.INF.C.PJ

0401 04 123 0023 2008 33904016000000 1500 E 4846.1 OUTSOURCING IMP

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33904000000000 1500 O 7323.7 SERV.T.INF.C.PJ

0501 20 122 1008 2009 33904016000000 1500 E 7353.9 OUTSOURCING IMP

0601 12 361 0082 2019 10512.0 ENS FUNDAMENTA

0601 12 361 0082 2019 33904000000000 1500 O 11117.1 SERV.T.INF.C.PJ

0601 12 361 0082 2019 33904016000000 1500 E 11147.3 OUTSOURCING IMP

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC
0701 04 122 0021 2035 33904000000000 1500 O 20313.0 SERV.T.INF.C.PJ
0701 04 122 0021 2035 33904016000000 1500 E 20343.2 OUTSOURCING IMP

0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS
0801 10 301 0047 2047 33904000000000 1500 O 27883.1 SERV.T.INF.C.PJ
0801 10 301 0047 2047 33904016000000 1500 E 27913.7 OUTSOURCING IMP

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS
0902 08 244 1001 2070 33904000000000 1500 O 41583.9 SERV.T.INF.C.PJ
0902 08 244 1001 2070 33904016000000 1500 E 41613.4 OUTSOURCING IMP
1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC PLANEJAMENT
1001 04 121 0020 2073 33904000000000 1500 O 43783.2 SERV.T.INF.C.PJ
1001 04 121 0020 2073 33904016000000 1500 E 43813.8 OUTSOURCING IMP

1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA
1201 04 121 0020 2081 33904000000000 1500 O 45276.9 SERV.T.INF.C.PJ
1201 04 121 0020 2081 33904016000000 1500 E 45306.4 OUTSOURCING IMP

Pontão/RS, 13 de julho de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000